FLS 18

LEI Nº 2.356 / 2001

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 2.088, de 07 de junho de 1996.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 2.088, de 07 de junho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 18a - O Presidente do IMPAS poderá, no interesse da Administração Pública, conceder gratificação aos servidores ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração, até o limite de 100% (cem por cento) incidente sobre o respectivo vencimento." (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2001.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de março de 2001.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 28/03/2001
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU — MG
PROTOCOLO Nº 6566
RECEBIDO 27-03-2001
HORARIO 13:20
Recepcionista